



Câmara
Municipal

Lei nº 5.548 de 22 de OUTUBRO de 20 20

Dispõe sobre o cadastro de fornecedores de alimentos perecíveis em aplicativos e/ou plataformas digitais, que prestam serviço de entrega de alimentos em domicílio no Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que prestam serviço de entrega de alimentos perecíveis em domicílio no município de Teresina, com utilização de aplicativos e/ou plataformas digitais, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016, deverão:

I - exigir do fornecedor, no ato do seu cadastramento na plataforma, o cumprimento de todas as normas municipais, inclusive as licenças e alvarás quando for o caso;

II - disponibilizar, na plataforma ou sob demanda do órgão responsável pela vigilância sanitária municipal, o CNPJ e o endereço dos restaurantes cadastrados, a fim de que o município realize a fiscalização dos estabelecimentos;

III - garantir ao consumidor o direito de visitar as dependências do estabelecimento físico onde são preparados e armazenados os alimentos comercializados, bem como seus insumos.

Art. 2º A inobservância de qualquer uma das exigências previstas no art. 1º implicará em responsabilidade solidária por parte das empresas mencionadas no *caput* do art. 1º e do estabelecimento fornecedor de alimentos perecíveis, pelos danos causados à saúde do consumidor em decorrência dos produtos comercializados, além do pagamento que será estipulada no ato de regulamentação desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 4.975, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Aluísio Sampaio, Deolindo Moura, Gustavo Gaioso e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.